

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
CEP 36.406 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 268 de 21/04/1979

Dispõe sobre a aprovação do Plano Rodoviário do Município de Ouro Branco.

A câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Branco, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art.1º Fica aprovado o Plano Rodoviário do Município de Ouro Branco em atendimento à Lei Federal 5.917 de 10/09/1973 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER/MG •

Art. 2º- Passam a fazer parte integrante desta Lei, as estradas de jurisdição Municipal arroladas na relação descritiva de conformidade como mapa do referido plano •

Art. 3º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco, 21 de abril de 1979.

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CEP 36.406 . ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 268 de 25/06/1979 - A

Assunto

Introduz modificação no art. 48 da Lei nº 247/78

Serviço

Data

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 48 da Lei Municipal nº 247, de 23 de novembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

Art. 48 - A exploração do serviço de transporte coletivo municipal poderá ser permitida, a título precário, independentemente de licitação, na hipótese de:

I - Ausência de licitante, na concorrência

II - O Prefeito Municipal tornar a concorrência sem efeito, com fundamento em nulidade ou por motivos supervenientes de relevante interesse público;

III - A Administração Municipal fica impedida, por tempo não previsível, com notório e grave prejuízo do interesse público, de executar os atos do procedimento licitatório, nos termos da Lei, a despeito de regularmente publicado o edital, ou de adjudicar o serviço ou de celebrar o contrato de concessão do serviço.

~ 1º - A permissão, em qualquer das hipóteses deste artigo outorgada pelo Prefeito Municipal, ou dada a comissão Municipal de transportes Coletivo, a qualquer dos licitantes, desde que assegurada nos termos do contrato a observância dos requisitos do edital de concorrência desta Lei.

2º - Dentro de um ano a contar da data de assinatura do contrato de permissão, nas hipóteses dos incisos I a II, ou da cessação do impedimento, na hipótese do inciso III, obriga-se o Prefeito Municipal a publicar o edital de nova licitação para escolha do concessionário do transporte coletivo municipal de Ouro Branco.

PREFEITURA

MUNICIPAL

DE

OURO

BRANCO

CEP

36.406

-

ESTADO

DE

MINAS

GERAIS

N.º

Assunto

Serviço

Data

Art 2º. - Revogadas as disposições em contrário,

esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, Prefeitura municipal aos 25 de ju-

nho de 1979.

Silvio Jose Mapa

Prefeito Municipal